

CADERNO DE ENCARGOS



2016

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

PROCEDIMENTO Nº 16/2016

Alínea a) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

“Locação/Aquisição de uma plotter de impressão e corte para trabalhos gráficos, incluindo tintas, suportes de impressão e serviços técnicos”

CPV: 4296 – Sistema de controlo e comando, equipamento gráfico e de impressão, equipamento de burótica e equipamento para tratamento da informação

Capítulo I
Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **locação de uma plotter de impressão e corte para trabalhos gráficos, incluindo tintas, suportes de impressão e serviços técnicos.**

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **36 meses** a contar da data de assinatura do **“auto de receção”** ou até ao consumo de 1800m² de material pelo contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do locador

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do locador

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do equipamento identificado na proposta, dentro dos prazos definidos no presente documento e com as características técnicas previstas na cláusula 25.^a;
 - b) Obrigação do fornecimento de lona, vinil, papel (matérias de impressão), até ao limite máximo de 1800 m², e outros bens necessários ao funcionamento do equipamento;
 - c) Obrigação de entrega de 2 kits de tintas aquando da celebração do contrato e reposição sempre que solicitada;
 - d) Obrigação de proceder à substituição de peças de desgaste e acessórios, bem como dar assistência técnica, indispensáveis ao funcionamento do equipamento referido na alínea a), incluindo os custos com taxas de saída, deslocações e mão-de-obra;
 - e) Obrigação de assegurar a garantia do equipamento objeto do contrato;
 - f) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a locação objeto do presente Caderno de Encargos.
- 2 - A título acessório, o locador fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações referidas na presente cláusula, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O locador obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no n.º 1 da Cláusula 25.^a do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O locador é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens e assistência técnica objeto do contrato

- 1 - O equipamento objeto do contrato deve ser entregue, no prazo máximo de **15 dias**, após a assinatura do contrato, no edifício dos Paços do Concelho, no Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIRP), devendo ser assinado um "Auto de receção" no qual indicará que o equipamento foi efetivamente recebido e cumpre com todas as características técnicas e funcionais definidas no presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens/consumíveis objetos do contrato devem ser entregues, no prazo máximo de **48 horas**, após o Município efetivar o seu pedido.
- 3 - O serviço de manutenção do equipamento referido no n.º 1, inclui deslocações, mão-de-obra e acessórios, limitado, contudo, a uma peça e acessório de substituição por cada existente no equipamento e em cada 12 meses, sempre que tecnicamente comprovada a necessidade de troca.
- 4 - A assistência técnica deve ser efetuada no prazo máximo de 48 horas, após o Município efetivar o seu pedido por email ou fax, com indicação do número de contrato, identificação do equipamento e uma breve descrição sobre as anomalias detetadas.
- 5 - Os bens tal como a assistência referidos nos pontos anteriores devem ser entregues/efetuados no edifício dos Paços do Concelho, no Gabinete de Informação e Relações Públicas (GIRP), durante o horário normal do referido serviço.
- 6 - Aquando da entrega dos bens ou da prestação da assistência técnica, o Município de Borba, autoriza o acesso dos técnicos credenciados ao equipamento identificado neste contrato e coopera, na medida do necessário, de modo a permitir a execução do serviço de forma eficaz e sem interrupções.
- 7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e inerentes à assistência técnica objeto do contrato (e respetivos documentos para o local de entrega), são da responsabilidade do locador.
- 8 - O locador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa compreensão e utilização ou funcionamento daquele, bem como a formação necessária ao bom funcionamento do equipamento.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

- 1 - O Equipamento objeto do contrato terá um prazo de garantia de 36 meses a contar da data da assinatura do auto de receção.
- 2 - A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3 - A garantia deverá incluir ainda, se aplicável, qualquer elemento expressamente indicado nas especificações técnicas ou constantes na restante documentação do processo de locação.
- 4 - A garantia deverá cobrir todos os defeitos do material, nomeadamente de fabrico e corrosão.
- 5 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Borba tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o locador, para efeitos da respetiva reparação.
- 6 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Borba e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O locador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Borba

Cláusula 10.^a

Utilização do equipamento

- 1 - O Município de Borba deve fazer um uso normal e prudente do equipamento, cumprindo as indicações e especificações técnicas do fabricante do equipamento, conforme descrito no manual técnico do equipamento.
- 2 - São da responsabilidade do Município de Borba todos os encargos referentes a quaisquer reparações e substituições de sobressalentes e consumíveis, necessários por desgaste e uso, ou por ato deliberado, negligência ou uso indevido ou defeituosos a ele imputáveis, ou pela utilização de materiais de consumo ou de acessórios não considerados adequados para os equipamentos ou que não tenham sido instalados por técnicos devidamente credenciados para o efeito.
- 3 - O Município de Borba deverá assegurar por todo o tempo de vigência deste Contrato, local adequado para a instalação dos equipamentos, bem como a instalação e fornecimento de energia elétrica para a sua ligação, de acordo com as respetivas especificações e manual de instruções.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

- 1 - Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **375,00€ (trezentos e setenta e cinco euros)/mês**.
- 2 - O preço/mês mencionado no número anterior integra o fornecimento de uma média de 50m² de matérias de impressão, a apurar a cada 12 meses de execução do contrato e no respetivo término;
- 3 - Pelo fornecimento dos consumíveis para além da média mensal referida no número anterior, o Município de Borba pagará o preço unitário indicado na proposta adjudicada, no valor máximo de 7,20€/m²;
- 4 - O preço referido no nº1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento do preço contratual será efetuado em prestações mensais no valor a definir na proposta.
- 2 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas pelo Município de Borba, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

- 3 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo locador ao abrigo do contrato.
- 4 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o locador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Cláusula 13.ª

Aquisição de equipamento

Verificada a cessação do contrato nos termos da cláusula 3ª, o equipamento objeto de locação passará para propriedade do Município de Borba pelo preço de **30,00€**.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
 - b) Pelo incumprimento das datas e prazos da assistência técnica, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do locador, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo locador ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 24 horas ou declaração escrita do locador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos associados ao equipamento e

assistência técnica expressos neste Caderno de Encargos;

- e) Quando o locador não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do locador

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o locador pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo locador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Caução

Não é exigida caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

Cláusula 19.^a

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do locador a contratação de um seguro multiriscos para o equipamento objeto do contrato.
- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Capítulo VIII

Cláusulas Técnicas

Cláusula 25.^a

Caraterísticas Técnicas

- 1 - O plotter deverá ter as seguintes características:
 - a) Plotter de impressão e corte com mira ótica e três tipos de corte.
 - b) Largura entre 1m e 1,10m;



- c) Tintas ecosolventes e solventes;
- d) Com enrolador;
- e) Software de impressão.

